PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 0350 DATA: 15/02/17

PROJETO DE LEI

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea ou de sangue em âmbito municipal.

Art. 1º Os doadores de medula óssea e os doadores regulares de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

Parágrafo único. Considera-se doador de medula óssea a pessoa inscrita no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) no âmbito do município, e doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos deste município.

Parágrafo Único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

A situação do sangue no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa

de inscrição, aos que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Por se tratar apenas de um estimulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2017.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA